

The Teaching of African and Afro-Brazilian
History & Culture in Brazilian Schools

LEI 10.639/2003

Materials prepared by

Gray F. Kidd

Doctoral Student in History

DUKE UNIVERSITY

Duke
UNIVERSITY

BASS
CONNECTIONS



UFRRJ
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL
DO RIO DE JANEIRO



Zumbi dos Palmares: o líder negro de todas as raças



A 1995 scene from a black movement march

Lei no. 10.639 de 9 de janeiro de 2003¹

“O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o A Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996², passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1o O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2o Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3o (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’."

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182o da Independência e 115o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque”³

¹ Full text available at http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.639.htm (accessed on June 6, 2016). “Altera a Lei no. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases de educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática “História e Cultura Afro-Brasileira”, e dá outras providências.”

² Lei no. 9.394 de 20 de dezembro de 1996 established guidelines for national education. See http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm (accessed on June 7, 2016).

Mensagem no. 7, de 9 de janeiro de 2003⁴

“Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1o do art. 66 da Constituição Federal, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei no 17, de 2002 (no 259/99 na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências".

Ouvido, o Ministério da Educação manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos:

§ 3o do art. 26-A, acrescido pelo projeto à Lei no 9.394, de 1996:

"Art. 26-A.

.....

§ 3o As disciplinas História do Brasil e Educação Artística, no ensino médio, deverão dedicar, pelo menos, dez por cento de seu conteúdo programático anual ou semestral à temática referida nesta Lei."

Razões do veto:

"Estabelece o parágrafo sob exame que as disciplinas História do Brasil e Educação Artística, no ensino médio, deverão dedicar, pelo menos, dez por cento de seu conteúdo programático anual ou semestral à temática História e Cultura Afro-Brasileira.

A Constituição de 1988, ao dispor sobre a Educação, impôs claramente à legislação infraconstitucional o respeito às peculiaridades regionais e locais. Essa vontade do constituinte foi muito bem concretizada no caput do art. 26 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que preceitua: "Os currículos do ensino fundamental e médio devem ter uma base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da clientela".

Parece evidente que o § 3o do novo art. 26-A da Lei no 9.394, de 1996, percorre caminho contrário daquele traçado pela Constituição e seguido pelo caput do art. 26 transcrito, pois, ao descer ao detalhamento de obrigar, no ensino médio, a dedicação de dez por cento de seu conteúdo programático à temática mencionada, o referido

⁴ Available at http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Mensagem_Veto/2003/Mv07-03.htm (accessed on June 6, 2016).

parágrafo não atende ao interesse público consubstanciado na exigência de se observar, na fixação dos currículos mínimos de base nacional, os valores sociais e culturais das diversas regiões e localidades de nosso país.

A Constituição, em seu art. 211, caput, ainda firmou como de interesse público a participação dos Estados e dos Municípios na elaboração dos currículos mínimos nacionais, preceito esse que foi concretizado no art. 9º, inciso IV da Lei no 9.394, de 1996, que diz caber à União "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum". Esse interesse público também foi contrariado pelo citado § 3º, já que ele simplesmente afasta essa necessária colaboração dos Estados e dos Municípios no que diz respeito à temática História e Cultura Afro-Brasileira."

Art. 79-A, acrescido pelo projeto à Lei no 9.394, de 1996:

"Art. 79-A. Os cursos de capacitação para professores deverão contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria."

Razões do veto:

"O art. 79-A, acrescido pelo projeto à Lei no 9.394, de 1996, preceitua que os cursos de capacitação para professores deverão contar com a participação de entidades do movimento afro-brasileiro, das universidades e de outras instituições de pesquisa pertinentes à matéria.

Verifica-se que a Lei no 9.394, de 1996, não disciplina e nem tampouco faz menção, em nenhum de seus artigos, a cursos de capacitação para professores. O art. 79-A, portanto, estaria a romper a unidade de conteúdo da citada lei e, conseqüentemente, estaria contrariando norma de interesse público da Lei Complementar no 95, de 26 de fevereiro de 1998, segundo a qual a lei não conterà matéria estranha a seu objeto (art. 7º, inciso II)."

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de janeiro de 2003."

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO/CONSELHO PLENO/DF RESOLUÇÃO No 1, de 17 de junho 2004⁵

“Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico- raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

O Presidente do Conselho Nacional de Educação, tendo em vista o disposto no art. 9o, § 2o, alínea "c", da Lei no 9.131, publicada em 25 de novembro de 1995, e com fundamentação no Parecer CNE/CP 3/2004, de 10 de março de 2004, homologado pelo Ministro da Educação em 19 de maio de 2004, e que a este se integra, resolve:

Art. 1º A presente Resolução institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, a serem observadas pelas Instituições de ensino, que atuam nos níveis e modalidades da Educação Brasileira e, em especial, por Instituições que desenvolvem programas de formação inicial e continuada de professores.

§ 1º As Instituições de Ensino Superior incluirão nos conteúdos de disciplinas e atividades curriculares dos cursos que ministram, a Educação das Relações Étnico- Raciais, bem como o tratamento de questões e temáticas que dizem respeito aos afrodescendentes, nos termos explicitados no Parecer CNE/CP 3/2004.

§ 2º O cumprimento das referidas Diretrizes Curriculares, por parte das instituições de ensino, será considerado na avaliação das condições de funcionamento do estabelecimento.

Art. 2º As Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africanas constituem-se de orientações, princípios e fundamentos para o planejamento, execução e avaliação da Educação, e têm por meta, promover a educação de cidadãos atuantes e conscientes no seio da sociedade multicultural e pluriétnica do Brasil, buscando relações étnico-sociais positivas, rumo à construção de nação democrática.

§ 1º A Educação das Relações Étnico-Raciais tem por objetivo a divulgação e produção de conhecimentos, bem como de atitudes, posturas e valores que eduquem cidadãos quanto à pluralidade étnico-racial, tornando-os capazes de interagir e de negociar objetivos comuns que garantam, a todos, respeito aos direitos legais e valorização de identidade, na busca da consolidação da democracia brasileira.

§ 2o O Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana tem por objetivo o reconhecimento e valorização da identidade, história e cultura dos afro-brasileiros, bem como a

⁵ CNE/CP Resolução 1/2004. Diário Oficial da União, Brasília, 22 de junho de 2004, Seção 1, p. 11.

garantia de reconhecimento e igualdade de valorização das raízes africanas da nação brasileira, ao lado das indígenas, européias, asiáticas.

§ 3o Caberá aos conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios desenvolver as Diretrizes Curriculares Nacionais instituídas por esta Resolução, dentro do regime de colaboração e da autonomia de entes federativos e seus respectivos sistemas.

Art. 3º A Educação das Relações Étnico-Raciais e o estudo de História e Cultura Afro-Brasileira, e História e Cultura Africana será desenvolvida por meio de conteúdos, competências, atitudes e valores, a serem estabelecidos pelas Instituições de ensino e seus professores, com o apoio e supervisão dos sistemas de ensino, entidades mantenedoras e coordenações pedagógicas, atendidas as indicações, recomendações e diretrizes explicitadas no Parecer CNE/CP 003/2004.

§ 1º Os sistemas de ensino e as entidades mantenedoras incentivarão e criarão condições materiais e financeiras, assim como proverão as escolas, professores e alunos, de material bibliográfico e de outros materiais didáticos necessários para a educação tratada no "caput" deste artigo.

§ 2º As coordenações pedagógicas promoverão o aprofundamento de estudos, para que os professores concebam e desenvolvam unidades de estudos, projetos e programas, abrangendo os diferentes componentes curriculares.

§ 3º O ensino sistemático de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana na Educação Básica, nos termos da Lei 10639/2003, refere-se, em especial, aos componentes curriculares de Educação Artística, Literatura e História do Brasil.

§ 4º Os sistemas de ensino incentivarão pesquisas sobre processos educativos orientados por valores, visões de mundo, conhecimentos afro-brasileiros, ao lado de pesquisas de mesma natureza junto aos povos indígenas, com o objetivo de ampliação e fortalecimento de bases teóricas para a educação brasileira.

Art. 4º Os sistemas e os estabelecimentos de ensino poderão estabelecer canais de comunicação com grupos do Movimento Negro, grupos culturais negros, instituições formadoras de professores, núcleos de estudos e pesquisas, como os Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros, com a finalidade de buscar subsídios e trocar experiências para planos institucionais, planos pedagógicos e projetos de ensino.

Art. 5o Os sistemas de ensino tomarão providências no sentido de garantir o direito de alunos afrodescendentes de frequentarem estabelecimentos de ensino de qualidade, que contenham instalações e equipamentos sólidos e atualizados, em cursos ministrados por professores competentes no domínio de conteúdos de ensino e comprometidos com a educação de negros e não negros, sendo capazes de corrigir posturas, atitudes, palavras que impliquem desrespeito e discriminação.

Art. 6º Os órgãos colegiados dos estabelecimentos de ensino, em suas finalidades, responsabilidades e tarefas, incluirão o previsto o exame e encaminhamento de solução para situações de discriminação, buscando-se criar situações educativas para o reconhecimento, valorização e respeito da diversidade.

§ Único: Os casos que caracterizem racismo serão tratados como crimes imprescritíveis e inafiançáveis, conforme prevê o Art. 5o, XLII da Constituição Federal de 1988.

Art. 7o Os sistemas de ensino orientarão e supervisionarão a elaboração e edição de livros e outros materiais didáticos, em atendimento ao disposto no Parecer CNE/CP 003/2004.

Art. 8o Os sistemas de ensino promoverão ampla divulgação do Parecer CNE/CP 003/2004 e dessa Resolução, em atividades periódicas, com a participação das redes das escolas públicas e privadas, de exposição, avaliação e divulgação dos êxitos e dificuldades do ensino e aprendizagens de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana e da Educação das Relações Étnico-Raciais.

§ 1º Os resultados obtidos com as atividades mencionadas no caput deste artigo serão comunicados de forma detalhada ao Ministério da Educação, à Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial, ao Conselho Nacional de Educação e aos respectivos Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, para que encaminhem providências, que forem requeridas.

Art. 9o Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Roberto Cláudio Frota Bezerra
Presidente do Conselho Nacional de Educação”

Lei no. 11.645, de 10 março de 2008⁶

“O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o O art. 26-A da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena.

§ 1o O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil.

§ 2o Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras.” (NR)

Art. 2o Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de março de 2008; 187o da Independência e 120o da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad”

⁶ See http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11645.htm (accessed on June 6, 2016).

General Resources

Ministério da Educação e Cultura (MEC)

<http://www.mec.gov.br>

Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Texeira (INEP)

<http://portal.inep.gov.br/>

Educacenso (maintains a centralized database of public and private schools in Brazil. Requires a password. Access information TBD)

<http://censobasico.inep.gov.br/censobasico/#/>

Censo da Educação Superior (Censup) (requires a password. Access information TBD)

http://sistemascensosuperior.inep.gov.br/censosuperior_2011/

Programa Brasil-África: Histórias Cruzadas (program created by UNESCO in collaboration with the MEC and the Universidade Federal de São Carlos (UFSCar) in response to the 2003 law. Its primary objective is to “give visibility and recognition to the intersection of African and Brazilian histories, transforming and positively valorizing the relations between diferente ethnic-racial groups that constitute Brazil.”⁷ Includes a number of resources designed to be adopted by school teachers throughout Brazil.)

<http://www.unesco.org/new/pt/brasil/education/inclusive-education/brazil-africa-project/about-brazil-africa-crossed-histories/#c1098725>

Projeto “A Cor da Cultura” (“um projeto educativo de valorização da cultura afro-brasileira, fruto de uma parceria entre o Canal Futura, a Petrobras, o Cidan-Centro de Informação e Documentação do Artista Negro, o MEC, a Fundação Palmares, a TV Globo e a Seppir – Secretaria de políticas de promoção da igualdade racial. O projeto teve seu início em 2004 e, desde então, tem realizado produtos audiovisuais, ações culturais e coletivas que visam práticas positivas, valorizando a história deste segmento sob um ponto de vista afirmativo.”)

<http://www.acordacultura.org.br>

Publications

UNESCO and the Ministério da Educação, *Contribuições para implementação da lei 10.639/2003* (2008)

http://www.acordacultura.org.br/sites/default/files/documentos/contribuicoes_para_implementacao_da_lei.pdf

⁷ See “UNESCO e parceiros lançam materiais pedagógicos sobre história e cultura africana e afro-brasileira” (21 de março de 2014). Available at <https://nacoesunidas.org/unesco-e-parceiros-lancam-materiais-pedagogicos-sobre-historia-e-cultura-africana-e-afro-brasileira/>

Conselho Nacional de Educação, Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana

<http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/DCN-s-Educacao-das-Relacoes-Etnico-Raciais.pdf>

Paixão, Marcelo, Irene Rossetto, Fabiana Montovanele, and Luiz M. Carvano, orgs., *Relatório Anual das Desigualdades Raciais no Brasil: 2009-10* (2009)⁸

http://www.palmares.gov.br/wp-content/uploads/2011/09/desigualdades_raciais_2009-2010.pdf

O Globo, “Universidade paulista promove curso de história da África para professores” (18 de outubro de 2007)

<http://search.proquest.com.proxy.lib.duke.edu/docview/334838191/5E38AD212E424DBDPQ/15?accountid=10598>

Raquel Júnia, Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio/Fiocruz, “História e cultura africana e indígena nas escolas” (13 de maio de 2010) Note: handy overview of lei 10.639

<http://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/reportagem/historia-e-cultura-africana-e-indigena-nas-escolas>

Media Coverage of Actions and Challenges

Mariana Queen, *Educar para crescer*, “9 passos para o ensino da história negra nas escolas” (13 de maio de 2014) Note: birds eye introduction to the law and a good overview of many of the challenges hampering its full implementation

<http://educarparacrescer.abril.com.br/politica-publica/ensino-afro-brasileiro-624159.shtml>

Revista Escola Pública, “Lei que determina o ensino de cultura afro-brasileira e indígena esbarra em formação de professores e falta de institucionalização” (edição 47 – out/nov 2015)

<http://revistaescolapublica.com.br/textos/41/ensino-da-cultura-afro-e-indigena-330283-1.asp>

Todos pela Educação, “África e cultura negra aparecem com restrições nos livros didáticos” (20 de novembro de 2014)

<http://www.todospelaeducacao.org.br/educacao-na-midia/indice/32020/africa-e-cultura-negra-aparecem-com-restricoes-nos-livros-didaticos/>

⁸ For a short video of Professor Paixão speaking about the 2009 report, visit <http://www.irdeb.ba.gov.br/evolucaohiphop/?p=3980>. Paixão’s currículo is publicly accessible at <http://lattes.cnpq.br/3823979332847710>

Assessoria de Imprensa, Universidade Federal de Campina Grande, “Colégios ignoram lei que obriga ensino da cultura afro” (n/d)

http://www.ufcg.edu.br/prt_ufcg/assessoria_imprensa/mostra_noticia.php?codigo=7911

Maurício Moraes, BBC Brasil em São Paulo, “Ensino da cultura negra ainda sofre resistência nas escolas” (20 de novembro de 2013)

http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2013/11/131118_educacao_negro_mm

Terra Educação, “Ensinar cultura afro-brasileira é um desafio, diz diretora” (5 de agosto de 2015)

<http://noticias.terra.com.br/educacao/ensinar-cultura-afro-brasileira-nas-escolas-e-um-desafio-diz-diretora,a6a53956f91d2358cc3e1109fc8b4c1cidydRCRD.html>

Mariana Queen Nwabasili, R7, “Aplicação da lei que valoriza cultura negra depende dos Estados e municípios, diz MEC” (20 de novembro de 2014)

<http://noticias.r7.com/educacao/aplicacao-da-lei-que-valoriza-cultura-negra-depende-dos-estados-e-municipios-diz-mec-20112014>

Priscilla Borges, iG, “História e cultura afro ainda longe dos currículos escolares” (20 de novembro de 2010)

<http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/historia+e+cultura+afro+ainda+longe+dos+curriculos+escolares/n1237831299224.html>

Terra, “Livro sobre lendas da Umbanda gera polêmica em escola no Rio” (27 de outubro de 2009)

<http://noticias.terra.com.br/educacao/livro-sobre-lendas-da-umbanda-gera-polemica-em-escola-no-rio,891937dabd9ea310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html>

Folha de São Paulo, “Escolas patinam para inserir cultura negra na sala de aula” (15 de novembro de 2009)

<http://search.proquest.com.proxy.lib.duke.edu/docview/336390512/fulltext/80884B9E75CE4463PQ/9?accountid=10598>

Renata Mariz, *O Globo*, “Mec já admite mudar texto de novo currículo nacional da educação” (6 de janeiro de 2016)

<http://search.proquest.com.proxy.lib.duke.edu/docview/1753347542/5E38AD212E424DBDPQ/16?accountid=10598>

Ancelmo Gois, *O Globo*, “Cultura afro” (18 de fevereiro de 2013)

<http://search.proquest.com.proxy.lib.duke.edu/docview/1288336293/5E38AD212E424DBDPQ/13?accountid=10598>

Agência Brasil, *iG*, “MEC vai distribuir 8 mil livros sobre história a África” (9 de dezembro de 2010)⁹

<http://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/mec+vai+distribuir+8+mil+livros+sobre+historia+da+africa/n1237859203140.html>

Sabine Righetti, *Folha de São Paulo*, “Proposta de ministério que altera ensino de história causa reações” (22 de novembro de 2015)

<http://www.otempo.com.br/capa/brasil/proposta-que-altera-ensino-de-historia-causa-reacoes-1.1175189>

Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), “Petronilha Silva fala sobre obrigatoriedade do ensino de história e cultura afro-brasileira no currículo escolar” (29 de janeiro de 2003)

<http://www.pucrs.br/faced/educomafro/index1.php?p=menu-lei>

Fernanda da Escóssia, BBC Brasil, “Descendentes precisam saber que história da África é tão bonita quanto a da Grécia” (20 de novembro de 2015)

http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/11/151120_entrevista_historiador_fe_ab

Black Women of Brazil, “Ten years of law 10.639/2003 obligating schools to teach African/Afro-Brazilian History; law yet to be fully implemented” (8 de janeiro de 2013)¹⁰

<https://blackwomenofbrazil.co/2013/01/12/ten-years-of-law-10-6392003-obligating-schools-to-teach-africanafro-brazilian-history-law-yet-to-be-fully-implemented/>

⁹ The Mec distributed the 8-volume/10,00-page work *Coleção História Geral da África*.

¹⁰ This is the English-language version of a piece written by Jobison Barros for *O Globo*. See <http://gazetaweb.globo.com/porta1/noticia-old.php?c=331327&e=6>

